



# Câmara Municipal de Ibirapu

Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO CMI N.º 052/2023.**

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAPU-ES.**

O(s) Vereador(es) firmatário(s), no uso de suas atribuições legais e regimentais, comparece(m) à presença de V. Ex<sup>a</sup> para requerer, após ouvido o Egrégio Plenário, com fundamento nas disposições constantes dos arts. 18, XIII e XIX e 30 da Lei Orgânica Municipal e art. 68 do Regimento Interno da Casa, a **convocação** da Ilma. Sra. **LUANNA MATTIUZZI BEDONI**, Ilma. Secretário Municipal de Finanças, para o fim de comparecer à Câmara Municipal de Ibirapu por ocasião da **32ª Sessão Ordinária**, a ser realizada no dia **11 de dezembro de 2023, às 19 horas**, com a finalidade de, *pessoalmente*, prestar informações e esclarecimentos sobre a situação financeira do Município, notadamente em relação aos seguintes, mas não exclusivos, aspectos:

#### Receitas:

- Se as receitas previstas para o corrente ano (*até a presente data*) foram arrecadas? Qual o montante, se possível mensalmente?
- Se houve queda na arrecadação prevista e, se positivo, esta se refere a quais receitas e os respectivos montantes?

#### Despesas:

- Inadimplência em relação aos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao IPRESI (*montante principal, juros, multa, período da inadimplência; se relativas ao ente ou também dos segurados*);
- Inadimplência em relação aos repasses do Aporte Financeiro devido ao IPRESI (*montante principal, juros, multa, período da inadimplência*);





# Câmara Municipal de Ibirajú

## Estado do Espírito Santo

- Inadimplência em relação aos compromissos financeiros com terceiros contratados da municipalidade (*identificação dos contratados individualmente, valores em atraso, serviços prestados e o montante total*);
- Se existem despesas com a realização de eventos (*festas*) pela municipalidade ainda não quitadas e se há previsão de realização de novas despesas nesse sentido?
- A situação específica do transporte escolar no município: se há valores em atraso e qual o montante;
- Demais débitos não relacionados acima.

Outrossim, requer, que as informações relativas aos questionamentos destacados, sejam disponibilizadas, na mesma ocasião, de forma expressa, com a remessa de cópias dos respectivos documentos que atestam tais situações (*cópias de requerimentos de pagamento, notas fiscais de bens e serviços encaminhadas à municipalidade não quitadas, notas de empenho respectivas, relatório de débitos em atraso por fornecedor, etc.*).

Requer, pois, que uma vez aprovado o presente requerimento seja o Exmo. Sr. Prefeito Municipal oficiado para conhecimento da convocação e para que determine o comparecimento do convocado, no dia e hora designados, a fim de prestar os esclarecimentos pertinentes.

### **JUSTIFICATIVA:**

Conforme é sabido, o sistema democrático e o modelo republicano não admitem – nem podem tolerar – a existência de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos.

Exatamente em razão de tal compreensão é que é conferida à Câmara, no âmbito do Município, o poder-dever de fiscalização e de acompanhamento dos atos do Poder Executivo, donde se verifica que esse poder-dever se traduzir, também, na possibilidade de convocação de funcionários subordinados ao Prefeito para prestar informações e esclarecimentos de interesse da coletividade.

A informação, devidamente constatada, inclusive em reunião desta Câmara com assessores do Exmo. Sr. Prefeito, de que existem **problemas de ordem financeira no Município, com significativas consequências para**





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

a própria municipalidade, servidores e para os que com ela contrata (*fornecedores de bens e serviços*), inclusive geradores de inadimplência em relação aos compromissos da municipalidade, sem que se conheça, de forma oficial e expressa esses problemas e a extensão dos mesmos, inclusive para possibilitar sugestões de medidas tendentes a superar esse momento de turbulência, além de outras que o caso vier a requerer, é que se justifica o presente pedido, porquanto o dever de zelar e cuidar do patrimônio público e de bem administrar a coisa pública é de matriz constitucional, exigindo dos Administradores e fiscalizadores constante vigilância e atenção.

Portanto, a possibilidade de convocação dos Secretários Municipais e outros responsáveis da Administração Direta e Indireta do Município tem seu fundamento remoto na prerrogativa de fiscalização que as corporações legislativas exercem sobre os atos do Executivo e o preceito que o positiva, no âmbito da Lei Orgânica do Município de Ibiracú (*arts. 18, XIII e 30*), encontra correspondência com disposição semelhante inserta na Constituição da República (*art. 50, caput*).

Nestes termos,  
Pede(m) deferimento.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de dezembro de 2023.

**BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA**  
Vereador

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM**  
Vereadora

